



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI Nº** ..... 1377/2013 .....

**Aprovado em** ..... 11 ..... - ..... 01 ..... - 2013 .....

**Sancionada em** ..... 25 ..... - ..... 01 ..... - ..... 2013 .....

## Ementa

..... AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR  
..... COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO DE LINHAS.....  
..... DE TRANSPORTE ESCOLAR E E COLETIVO.....  
..... URBANO E RURAL, ESTABELECE GRATIFICAÇÃO.....  
..... ESPECIAL PARA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS.....  
..... PROVIDÊNCIAS.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1377/20013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO URBANO E RURAL, ESTABELECE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão permanente de medição de linhas de transporte escolar e coletivo urbano e rural.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por três (03) membros, **servidores efetivos do Município**, designados por Decreto e terá como atribuição medir as linhas de transporte escolar, suas alterações, novas linhas, trajetos, sempre que houver necessidade, inclusão ou exclusão de passageiro, assim como, sempre que requisitada medir qualquer linha de interesse do Município, como as de transporte coletivo urbano e rural, efetuar a fiscalização permanente do estado de conservação e condições de uso dos veículos do transporte escolar e coletivo urbano e rural e executar outras atividades afins.

Art. 2º- Fica criada Gratificação Especial para os Membros da Comissão de que trata o artigo 1º, corresponde a 60% (sessenta por cento) da Função Gratificada - Padrão 7, criado na Lei 1167/90.

Art. 2º - O regime de trabalho dos Membros da Comissão criada nesta Lei, é de 44 horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 25 DE JANEIRO DE 2013.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Fábio Soares Fetter  
Secretário Municipal de Administração